



Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 50/2.007

em 26 de janeiro de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

05/07

1. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, para o devido parecer; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigüi, 30 de janeiro de 2.007.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei Municipal nº 4.579, de 4 de agosto de 2.005, instituiu a Corregedoria da Guarda Civil Municipal;

considerando que o art. 201, da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1.993, determina que a comissão para instauração de processo administrativo disciplinar seja composta de três funcionários efetivos, de condição hierárquica igual ou superior a do indicado, designada pela autoridade competente;

considerando ainda, o art. 43 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal do Município de Birigüi, aprovado pelo Decreto nº 2.621, de 27 de fevereiro de 1.996;

considerando a necessidade de se harmonizar o conteúdo das leis relacionadas, com o procedimento apuratório a cargo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal,

submetemos à apreciação dessa Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº 4.579, DE 4 DE AGOSTO DE 2.005".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos componentes desse Legislativo os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGÜI

VOTAÇÃO 12102102

Favoráveis: 11

Contrários: —

Decisão: Favorável

29-Jan-2007 08:53-000131-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 05 / 07

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI Nº
4.579, DE 4 DE AGOSTO DE 2.005.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O art. 3º da Lei nº 4.579, de 4 de agosto de
2.005, que “INSTITUI A CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 3º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de
Birigui, em caráter permanente, será composta por quatro membros, sendo três deles
ocupantes de cargo efetivo, e um corregedor, todos nomeados pelo Prefeito Municipal
para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal